Quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2023 III SÉRIE — Número 37

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação das Instituições de Formação em Saúde – AIFOSA.
ADD Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agripect – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ANB Services, Limitada.
Beira Empreitadas & Epreendimentos, Limitada.
Bioclinica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Black Ops, Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa do Compósito, Limitada.
CCMOZ Group, Limitada.
Centro Ortopédico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clipper Solutions & Services, Limitada.
Confia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construarte Engenharia e Serviço, Limitada.
Consultório Médico Medicross – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Futuristik Labs – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gold Alpha, Limitada.
Hong Li Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Interafcon, Limitada.
Kaiher, Limitada.
Kudumba Investments, Limitada.
Mafritell, Limitada.
MFC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Bookzone – Livros e Outros, Limitada.
Mozet Electric, Engineering & Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nylete Empreendimentos, Limitada.
Pedra Research, S.A.
RJ Cergas & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Win Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zena e Cila Ornamentações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Fórum das Instituições de Formação em Saúde - AIFOSA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma assciação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fórum das Instituições de Formação em Saúde - AIFOSA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jerónimo Gulube, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Deyse Jerónimo Gulube, para passar a usar o nome completo de Lucinda Jerónimo Gulube.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Excia o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de DFJ Minerals, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10719C, válida até 8 de Agosto de 2047, para água-marinha, quartzo, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Meconta e Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 35' 00,00"	39º 37' 50,00"
2	- 15º 35' 00,00"	39º 50' 30,00"
3	- 15º 39' 00,00"	39º 50' 30,00"
4	- 15º 39' 00,00"	39º 37' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação das Instituições de Formação em Saúde – AIFOSA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação das Instituições de Formação em Saúde, abreviadamente designado por AIFOSA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonimia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AIFOSA é de âmbito nacional, podendo ter representações nas províncias e fora do país e parcerias com instituições congéneres.

Dois) A AIFOSA tem sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Avenida Samora Machel, n.° 3160, bairro de Maquinino.

Três) A AIFOSA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, nos termos da lei.

Cinco) A AIFOSA pode estabelecer parcerias com outras instituições nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da AIFOSA:

a) Promover e representar os interesses de seus membros;

b) Prmover e organizar reuniões de carácter científico e técnico, visando melhorar a qualidade da formação;

c) Promover e realizar visitas de estudo e de troca de experiência entre instituições congéneres nacionais e estrangeiras;

d) Promover o diálogo permanente entre as instituições públicas e privadas de formação em saúde;

e) Contribuir para a melhoria continua da colaboração e cooperação entre as unidades sanitárias do sector público e privado e as instituições de formação, sobretudo nos campos de estágios;

f) Promover a boa imagem dos seus membros;

g) Contribuir para o processo de autorregulação das instituições de formação em saúde;

h) Contribuir para a melhoria da qualidade da formação técnico-profissional em saúde.

ARTIGO QUATRO

A AIFOSA guia-se pelos seguintes valores e princípios:

a) Decisões baseadas em factos e evidências;

b) Democracia;

c) Justiça e equidade;

d) Transparência;

e) Qualidade;

f) Responsabilidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AIFOSA as instituições de formação de saúde, sendo do sector público ou privado legalmente constituídas (de acordo com a legislação moçambicana).

Dois) No acto de candidatura à membro da AIFOSA a instituição que se candidata deverá submeter os documentos comprovativos do exercício legal da actividade de formação de profissionais na área da Saúde.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Constituem categorias de membros da AIFOSA:

a) Membros efectivos - as instituições de formação em saúde, públicas ou privadas, legalmente constituídas, que satisfazendo as condições do presente estatuto, tenham manifestado interesse em ser membros da AIFOSA e pagam a jóia de admissão e quotas, tendo direito de votar e ser eleito;

b) Membros honorários - as pessoas singulares e colectivas públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços a AIFOSA e a formação de quadros do sector da saúde no país, a juízo da Assembleia Geral da AIFOSA, tenham sido convidados e concordado em serem membros honorários, ficando isentos do pagamento de jóia e quota e sendo-lhes vetado o direito de votar e de serem votados;

c) São membros observadores:

a) Os dirigentes e técnicos de unidades orgânicas dos órgãos centrais e locais do Estado que dirigem e fiscalizam as actividades de formação de profissionais de saúde;

b) As instituições de formação em saúde candidatas a membro da AIFOSA;

d) Os membros observadores estão isentos de pagamento de jóia e quotas, sendo-lhes vetado o direito de votar e ser votado.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

a) Renúncia voluntária;

b) Incapacidade;
c) Expulsão; e
d) Extinção.

Dois) O regulamento interno da AIFOSA define os critérios de perda da qualidade de membro.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

a) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e/ou designar um mandatário devidamente identificável;
b) Eleger e ser eleito os cargos directivos ou designado para desempenhar qualquer outro cargo social na AIFOSA;
c) Frequentar as instalações da AIFOSA e utilizá-las nos termos regulamentares;
d) Utilizar de forma racional e por autorização todos os bens móveis e imóveis da AIFOSA;
e) Usufruir de todas as regalias de ordem social possibilitadas pela AIFOSA;
f) Representar a AIFOSA se para tal for devidamente mandatado;
g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por escrito, com aviso prévio de 30 dias, a sua saída ou desligamento, temporário ou definitivo da AIFOSA, nos casos em que se justifique tal acto.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AIFOSA:

a) Zelar pelo bom nome da AIFOSA e dos seus membros sendo-lhes vedado o uso do nome da AIFOSA, sem a devida autorização, podendo incorrer a processo disciplinar;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as leis, os regulamentos da agremiação e das ordens dos profissionais que regulam o exercício da actividade dos profissionais de saúde;
c) Promover a boa imagem dos seus membros;
d) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela AIFOSA;
e) Votar nas eleições para os órgãos da AIFOSA, observando-se os critérios e directivas eleitorais internas;
f) Dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por objectivo alterar os princípios de convivência social e tranquilidade pública;
g) Abster-se de fazer qualquer discriminação de raça, cor, sexo, partido político ou religião no desenvolvimento das suas actividades;
h) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
i) Comunicar aos órgãos competentes da AIFOSA, por escrito, os casos de impedimento temporário ou definitivo do representante da instituição associada a AIFOSA e devendo indicar o substituto legal;
j) Respeitar as resoluções da Assembleia Geral e de outros órgãos da AIFOSA;
k) Servir com dedicação, honestidade, assiduidade, zelo, profissionalismo e transparência os cargos para que forem eleitos;
l) Atender as convocações feitas pelos órgãos da AIFOSA; e
m) Colaborar na promoção e organização de eventos realizados pela AIFOSA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AIFOSA:

a) A Assembleia Geral
b) O Conselho de Direcção, e;
c) O Conselho Fiscal.

Dois) Constituem ainda órgãos da AIFOSA:

a) O Conselho de Ética e Disciplina;
b) O Conselho Técnico-Científico.

Três) A composição, funções, competências, organização, e funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina e do Conselho Técnico-Científico serão definidos pelo Regulamento Interno da AIFOSA.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares da mesa da Assembleia geral é de dois (2) anos.

Dois) O mandato dos titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal é de três (3) anos.

Três) A Assembleia Geral pode decidir por extensão de mais dois mandatos não renováveis dos titulares dos órgãos sociais, desde que apresente o bom desempenho e salvaguarda dos interesses da AIFOSA.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos sociais da AIFOSA não devem desempenhar funções em mais de um órgão em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AIFOSA onde todos os membros gozam o pleno exercício dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia Geral é de natureza social, democrática e representativa, na qual é presidida pelo Presidente, exceptuando, quando na ausência ou impedimento é presidida pelo vice-presidente.

Três) A Assembleia Geral e composta por:

a) Presidente da Assembleia;
b) Vice-presidente da Assembleia;
c) Vogal da assembleia;
d) Secretário da assembleia e
e) Todos os membros associados.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que mostrar necessário por iniciativa do Presidente da AIFOSA e/ou mediante pedido fundamentado por pelos menos um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência de 30 dias, em caso de reunião extraordinária pode ser reduzido para 15 dias pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Deliberar e votar os assuntos agendados;
c) Tomar conhecimento das representações feitas ou mandatários designados por membros efectivos e valida-los concedendo-lhes o direito de participação e votação;
d) Considerar e aprovar propostas para outorgar título de membros honorário e observador;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, bem como sobre quaisquer outros assuntos que

legalmente estejam no âmbito da sua competência;

f) Apreciar e deliberar sobre o orçamento ordinário, as contas do exercício e do relatório do Conselho da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

g) Discutir e votar a reforma destes estatutos, na forma prevista;

h) Deliberar sobre os recursos que tenham sido interpostos nos termos estatutários;

i) Autorizar o Conselho da Direcção a adquirir ou onerar bens, imóveis que estejam acima das suas competências;

j) Autorizar a alienação e/ou doação dos bens da AIFOSA;

k) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos membros;

l) Aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da AIFOSA.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é eleita entre os seus membros, por um período de dois (2) anos e dirige as suas sessões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral e constituída por:

a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Um Secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral Ordinária são feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter:

a) Data, local e horário de realização;

b) Assuntos a serem tratados.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária considerar-se-á como tendo quórum para reunir e deliberar validamente quando tiver pelo menos 50% dos membros efectivos em pleno gozo de seus direitos estatuários, em 1ª convocatória e em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de membros efectivos.

Três) Qualquer sessão da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com quinze (15) dias de antecedência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um máximo de 5 membros, designadamente:

a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Três membros efectivos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos por voto directo da Assembleia Geral.

Três)O Conselho de Direcção poderá nomear, sempre que julgar pertinente e para boa gestão e administração dos recursos da AIFOSA, um Director Executivo.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão que tem por fim dirigir, orientar e coordenar as actividades da AIFOSA, de âmbito nacional e internacional.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez de três em três meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela metade dos seus membros em exercício.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

É da competência do Conselho de Direcção:

a) Zelar pelo seu património e interesses das instituições membros da AIFOSA, promovendo o seu engrandecimento;

b) Organizar e manter um regimento interno, onde se especifique as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros.

c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos, legislação aplicável e as decisões da Assembleia Geral;

d) Submeter semestralmente as contas, e compromissos assumidos para apreciação do Conselho Fiscal.

e) Propor à Assembleia Geral as alterações dos presentes estatutos;

f) Constituir e dissolver comissões para determinadas tarefas de suas atribuições, quando julgar necessário;

g) Examinar devidamente as petições e protestos dos membros;

h) Zelar pela segurança e aplicação dos recursos financeiros da AIFOSA;

i) Propor o valor de Jóia e quotas para deliberação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

j) Interpretar e resolver os casos omissos deste estatuto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos procedimentos financeiros, administrativos, aprovados pelos órgãos da AIFOSA.

Dois) O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efectivos, sendo um presidente, um secretário e 1 vogal dentre eles um revisor de contas e um jurista.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, é nomeado dentre os membros eleitos, o Presidente do Conselho Fiscal para dirigir o órgão por um período de dois anos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo respectivo presidente.

Dois) O Conselho Fiscal delibera por maioria de ¾ de todos membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento das disposições estatutárias e a regularidade dos actos de gestão do Conselho de Direcção, alertando a Assembleia Geral sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade;

b) Examinar os livros, documentos, balancetes apresentados pelo Conselho de Direcção e emitir parecer antes das sessões da Assembleia Geral, verificando a veracidade dos mesmos e ainda apurar o estado e aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais da AIFOSA;

c) Conferir os saldos de caixa e os balancetes periódicos das receitas e custos;

d) Verificar documentos contabilísticos, a legalidade dos pagamentos efectuados e autorização dos mesmos;

e) Fiscalizar permanentemente os débitos e créditos da AIFOSA;
f) Solicitar ao Conselho de Direcção a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrerem factos graves que mereçam apreciação da Assembleia Geral;
g) Manter em boa ordem o seu livro de actas das reuniões, devidamente rubricado pelo Presidente;
h) Convocar e solicitar explicações do Conselho de Direcção da AIFOSA;
i) Instaurar processos e propor aplicação das sanções disciplinares previstas nos presentes estatutos;
j) Aprovar e alterar o seu próprio regulamento.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis e outros direitos especiais concedidos por outras pessoas, instituições ou organizações nacionais e estrangeiras no âmbito de cooperação institucional.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da AIFOSA:

a) As doações e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público nacionais ou estrangeiras;
b) Rendimentos de bens móveis e imóveis oriundos do seu acervo patrimonial;
c) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços; e
d) Joias e quotas dos membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Jóias e quotas)

Um) Os membros efectivos obrigam-se ao pagamento da jóia no acto da sua admissão como membro, devendo o valor da mesma ser fixado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros efectivos estarão em pleno gozo de seus direitos, conferidos pelo presente estatuto, quando tiverem as suas quotas regularizadas.

Três) Os membros honorários e observadores, podem ser benfeitores da AIFOSA.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelas leis vigentes no país e pela Assembleia Geral convocada para este fim, bem como, qualquer dúvida em sua interpretação, são resolvidos pelo Conselho de Direcção, que submete sua resolução a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) Aprovação da dissolução da AIFOSA será efectuada após votação em Assembleia Geral, pela maioria de 3/4 de todos membros.

Dois) A dissolução referida no número anterior do presente artigo será feita em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Três) A liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento ate a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação da conta e relatório final pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela entidade competente da República de Moçambique.

ADD Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101585921, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ADD Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Edson Carlos Opincar Fortes natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893720Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 14 de Dezembro de 2020, residente na rua Filipe Samuel Magaia, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ADD Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede estabelecida na rua Filipe Samuel Magaia, bairro urbano central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) O exercício de prestação de serviços de limpeza em edifícios comerciais;
b) Logística e transporte;
c) Reparação e manutenção de equipamentos de meios de frios, eléctricos e equipamentos informáticos;
d) Fornecimento de material de escritório;
e) Fornecimento de material de construção;
f) Fornecimento de produtos alimentares, de higiene e limpeza;
g) Fornecimento de material hospitalar e/ou farmacêuticos;
h) Serviços administrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Edson Carlos Opincar Fortes, podendo o capital social ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edson Carlos Opincar Fortes, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Agripect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101931404 entidade legal supra constituída por: Nilza Manuela Barbosa dos Santos, divorciada, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100084279S, emitido em doze de Janeiro de dois mil e dezoito e válido até doze de Janeiro de dois e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Malembuane, rua da Paz, sem número, cidade de Inhambane, NUIT 101917967, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, duração e capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Agripect - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. criada, por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Inhambane, Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muelé 1, podendo ser transferida dentro do território nacional, por simples deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto; o agronegócio, pecuária, assistência técnica e consultoria, com destaque para:

a) Insumos agrícolas e pecuária;
b) Produção agrícola e pecuária;
c) Prestação de serviços agropecuários;
d) Comercialização de produtos agropecuários;
e) Transformação e comercialização de produtos agropecuários;
f) Treinamento e consultoria agropecuária;
g) Importações e exportações;
h) Jardinagem e paisagismo;
i) Maquinaria e equipamentos agropecuários;
j) Economia azul (gestão sustentável de recursos marinhos);
k) Sistemas alimentares sustentáveis;
l) Mudanças climáticas.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos estrangeiros de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Nilza Manuela Barbosa dos Santos.

Dois) São exigíveis prestações suplementares de capital, desde que sejam devidamente estabelecidas mediante estabelecimento em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Das obrigações, quotas e representatividade)

ARTIGO SEXTO

(Emissões de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o conjugue ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhes estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
c) Distribuição de dividendos;
d) Outras que estejam referidas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) A Assembleia geral será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio o qual, poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, para obrigar a sociedade, bastando só a sua assinatura. Na sua ausência poderá delegar um representante.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Três) A movimentação da conta bancaria será exercida pelo sócio podendo na ausência, delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício económico-social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade será para o sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinta ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições e legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível.*

ANB Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101930912 uma entidade denominada ANB Services, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Andrew John du Randt, sul-africano, nascido aos 22 de Maio de 1964, em Johannesburg, República da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00180635, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, a 6 de Maio de 2016, residente no bairro Nhamua, cidade de Inhambane; e Crescêncio Francisco Guiamba, moçambicano, nascido a 1 de Janeiro de 1982, natural de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045686Q, emitido em Inhambane, aos 4 de Fevereiro de 2022, residente no bairro Malembuana, 60 casas, cidade de Inhambane.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) ANB Services, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro Balane -1, cidade de Inhambane, província de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) ANB Services, Limitada tem como objecto social:

a) Venda, instalação, e manutenção de extintores e outros equipamentos de combate à incêndios, sistemas de segurança, incluindo câmaras de vigilância, alarmes, cercas eléctricas, motores para portões, campainhas, sensores para abertura automática de portas, cancelas e sistemas de monitoria remota;

b) Venda, montagem, manutenção e reparação de sistemas de frio/ refrigeração e eletrodomésticos; e

c) Prestação de serviços de fumigação de ambientes internos e externos, aplicação de pesticidas e controlo de pragas.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondentes a 90% do capital social, pertencente ao sócio Andrew John du Randt;

b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticias) correspondentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio Crescêncio Francisco Guiamba.

ARTIGO CINCO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Andrew John du Randt, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração, com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Beira Empreitadas & Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Beira Empreitadas & Epreendimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100043564, foi realizado um encontro da 5ª Assembleia Geral Ordinária, com os seguintes pontos de agenda:

Um) Mudança de Instalações; para Estrada Nacional n.º 6, n.º 7281, rés-do-chão, Nova Chamba (Inhamizua).

Dois) Renovação do mandato do director da empresa.

Em função das deliberações tomadas, foram as propostas aprovadas por unanimidade, dos 2 sócios e uma nova redacção a dar aos artigos primeiro, número um e oitavo, número quatro; da sede e da gestão e representação da sociedade, respectivamente.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Beira Empreitadas & Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Estrada Nacional N.º6, n.º7281, rés-do-chão, Nova Chamba (Inhamizua).

.....

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação)

Quatro) Nesta 5ª Assembleia Geral Ordinária da Sociedade, foi designado (renovado) por mais 5 (cinco) anos renováveis, com os efeitos legais a partir do dia 1 (um) de Setembro de 2022, o senhor Alexandre Calves Maparage (Jurista/Advogado e sócio maioritário), o Director.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Bioclínica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte dois, foi alterada a denominação e pacto social da sociedade Bioclínica – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101145360, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro, terceiro, e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Medicross – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único que desde já e nomeado administrador com dispensa de caução sendo obrigatório a sua assinatura do sócio senhor Castro Pirilão, para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Nampula, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Black OPS Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932982, uma entidade denominada, Black OPS Security – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Luís Manuel da Silva Mendes, solteiro,maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336305F, emitidopela Direção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 3 de Junho de 2022, residente na Avenida de Angola, bairro de Mikadjuine, quarteirão n.º 9, casa n.º 9, cidade de Maputo.

Considerando que:

A) A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Black Ops, Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B) O capital social da sociedade, integralmente realizado e, subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;

C) O sócio único Luís Manuel da Silva Mendes, detém uma única quota de igual valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um)A sociedade adota a denominação Black OPS, Security - Sociedade Unipessoal, Limitada, oal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Costa do Sol, Parcela n.º 660B/E, Talhão n.º 98, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país, podendo também abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um)A sociedade tem por objeto: Segurança privada nas modalidades de proteção, segurança de pessoas e bens, transporte de valores, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas eletrónicas de segurança.

Dois) Produção e comercialização de uniforme e equipamento de segurança em retalho e a grosso, com importação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à uma única quota de 100% (cem porcento) da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Luís Manuel da Silva Mendes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer

outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os demais atos tendentes à realização do objeto social e outros necessários, podendo nomear diretores e gerentes para diferentes áreas de administração.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um)A gerência fica obrigada pela assinatura doúnico administrador, podendo nomear um procurador ou conferidos poderes aos diretores e gerentes para obrigarem a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Casa do Compósito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101924564 uma entidade denominada Casa do Compósito, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bruno Miguel Antunes Peixoto, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte CB029064, emitido a 6 de Agosto de 2019 e válido até 6 de Agosto de 2024, residente na cidade de Maputo na Avenida Frédéric Engels, n.º 231; e

Segundo. Ricardo Daniel Fernandes Otero, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte CB131056, emitido a 16 de Setembro de 2019 e válido até 16 de Setembro de 2024, residente na cidade de Maputo na rua Damião de Gois n.º 401, Sommerschield.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Casa do Compósito, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung n.º 65, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto social principal:

a) Compra e venda de materiais relacionados com a actividade;

b) Importação e exportação de materiais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objeto principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim distribuídos:

a) Uma quota com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Bruno Miguel Antunes Peixoto, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%);

b) Uma quota com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Ricardo Daniel Fernandes Otero, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio, desde já nomeado gerente da sociedade, o senhor Bruno Miguel Antunes Peixoto.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) Ambos os sócios podem efetuar movimentação bancárias, assim como assinatura de cheques bancários, de forma independente, sem ser a necessária qualquer tipo de autorização por parte do outro sócio.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:Assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

CCMOZ Goupo, Limitada

Certifico, para efeios de publicacão, que por acta de um de outubro de dois mil e vinte dois da sociedade CCMOZ Group, LimitaDA, com a sese em Maputo ,matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101471608,deliberaram a mudança da sua (sede social, denominação objcto),consequente alteraçaão parcial dos estatutos no seu artigo um o qual passa a ter a sua seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro sommerchild "2", rua Beijo da Mulata n.° 188, nesta cidade de maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrageiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Centro Ortopédico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Centro Ortopédico – Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2022, na sede da sociedade sita social na avenida 24 de Julho, n.º 3238/40, em Maputo, com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101295257, com o NUIT 400130116, foi deliberado o seguinte:

i. Aprovar a cessão da quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 100% do capital social, pertencente à sócia A. F. Abegão, Limitada, em uma nova quota, e ceder a quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 100% do capital social, a favor da senhora Izza Rafindine Mohamade, que entra como nova sócia;

ii. Aprovar a nova redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, conforme se segue:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota detida na totalidade pela sócia Izza Rafindine Mohamade, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Clipper Solutions & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101932753, uma entidade denominada Clipper Soluctions & Services, Limitada.

Jaime Alberto Cuamba Marranguene, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102501200J, de doze de Março de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

António Tonecas Pedro Moiane, casado sob o regime comunhão de bens adquiridos com Eulália Benilde Agostinho Magaia Moiane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100231863F, de vinte um de Abril de dois mil vinte e um, que neste acto outorga no uso do poder em representação da sua filha Alda António Moiane, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105903209S, de trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Clipper Solutions & Services, Limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, número oitocentos cinquenta e quatro, primeiro andar, flat quatro.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Compra e venda de material informático;

b) Reparação de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou para que obtenha as necessárias autorizações mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Alberto Cuamba Marranguene, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente à sócia Alda António Moiane, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pelos dois sócios Jaime Alberto Cuamba Marranguene e Alda António Moiane, representada por António Tonecas Pedro Tamar Moiane, que desde já ficam nomeados administradores, com despensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de único administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Confia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101914038, constituída no dia treze de Janeiro de dois mil vente e três, por:

Erika João Chirute, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Polana Caniço B, quarteirão 5, casa n.º 473, Kamaxaquene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301546963JN, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e sete Dezembro de dois mil e um, titular de NUIT 111455104.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Confia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 3, quarteirão 4, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Agenciamento de empregados domésticos, babás, diaristas, cozinheiras, governantas e motorista;

b) Prestação de serviços de manutenção de jardinagem, limpeza de edifícios, fumigação e desinfecção, reparação de equipamento eléctrico e electrónico;

c) Serviços gráficos e serigrafia;

d) Consultoria para negócios e a gestão, decoração de ambientes diversos, *catering;*

e) Ornamentação, galeria de artes, promoção de eventos e workshops;

f) Capacitacão de cursos de confeitaria, culinária e salgados e lavagem de viaturas *(car wash)*;

g) Comércio a retalho e material de escritório, mobiliário, material de higiene e limpeza, papelaria, informático, insumos agrícolas, ferragem;

h) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Erika João Chirute, portadora de NUIT 111455104.

ARTIGO QUATRO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por Erika João Chirute, portadora do NUIT 111455104, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dela poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está comforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 9 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Construarte Engenharia e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101526356, uma entidade denominada Construarte Engenharia e Serviço, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dinis Languana Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113999Q, emitido em Maputo, a 16 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2139; e

Mendinha Gabriel Chambo, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100584096B, emitido em Maputo, a 15 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil, residente na cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Construarte Engenharia e Serviço, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2139, segundo andar, podendo abrir sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio de material de construção, construção civil e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

a) Dinis Júnior Languana, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Mendinha Gabriel Chambo, com uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Consultório Médico Medicross – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte um de Maio de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social e admnistração da sociedade Consultório Médico Medicross – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101145360, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera os artigos quinto e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma única, pertencente ao único sócio Cassam Fidahussen Ismail.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Cassam Fidahussen Ismail, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 30 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Futuristik Labs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que, a 3 de Dezembro de 2021, foi registada, sob o NUEL 101747409, a sociedade Futuristik Labs – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Futuristik Labs – Sociedade Nipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 59, casa n.º 75, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto social, capital social e administração da sociedade

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: reforma de componentes, peças e equipamentos mecânicos, eléctricos, pneumáticos, entre outros, domésticos ou industriais, diagnósticos clínicos e laboratoriais ligados a saúde, desenho mecânico e eléctrico computorizado e produção de peças, comercialização de peças, componentes e produtos de alta tecnologia, ensino educacional, reparação de máquinas, equipamentos e outras actividades afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado com o objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem à quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Donaldes Dique Castigo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100506249M, emitido a 28 de Abril de 2021 e válido até 27 de Abril de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação e competências do administrador

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá ser ou não remunerado, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeada como administradora a senhora Donaldes Dique Castigo.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Seis) O administrador poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Sete) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO QUINTO

Dúvidas na interpretação

Em todo o caso omisso regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Gold Alpha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101934101, uma entidade denominada Gold Alpha, Limitada.

Shaida Omar Nuro, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2297, quarto andar, flat 7, bairro Central B, portadora de Bilhete de Ideentidade n.º 110100733342Q, emitido a 9 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e válido até 8 de Abril de 2026; e

Shamir Omar Nuro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2297, quarto andar, flat 7, bairro Central B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100163859C, emitido a 12 de Outubro de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e válido até 12 de Outubro de 2025.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

De nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Gold Alpha, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2297, quarto andar, flat 7, bairro Central B, na cidade e província de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal actividade imobiliária e prestação de serviços de engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondendo a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, pertencendo à senhora Shaida Omar Nuro; e

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticiais), correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencendo ao senhor Shamir Omar Nuro.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral mas podendo fazê-lo sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

a) Decidir o balanço anual e relatório da administração;

b) Decidir sobre o relatório de auditoria;

c) Decidir a alocação e distribuição de lucros.

Dois) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo, no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo administrador.

Três) As Actas de todas as reuniões da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios.

Quatro) Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

ARTIGO OITAVO

Administração

A gestão e administração da sociedade serão exercidas pela senhora Shaida Omar Nuro, desde já nomeada administradora.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios da mesma.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura da administradora.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até 31 de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Hong Li Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101826554 , a sociedade Hong Li Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hong Li Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio a retalho de eletrodomésticos, comércio a grosso e a retalho de motociclos e suas peças e acessórios, comércio a retalho de mobiliário, artigos de iluminação, comércio a retalho de carpete, tapete, cortinado e outros revestimentos para parede, comércio a retalho de jogos e brinquedos, comércio a retalho de vestuário, comércio a retalho de calçados de artigo de couro, comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, comércio a retalho de relógios e artigos de ourivesaria, joalharia, comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumento de precisão, comércio a retalho de ferragem, tintas, vidros, e equipamentos sanitários, comércio a retalho de loucas, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, manutenção e reparação de motociclo de suas peças e acessórios, comércio a retalho de equipamento de telecomunicação, comércio a retalho de computadores, equipamento periférico e programação, informáticos, comércio a retalho de combustível para uso doméstico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Hong Yan, solteiro, maior, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, titular de DIRE n.º 06CN00063579N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, a 28 de Outubro de 2021, NUIT 157669583.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Hong Yan, que fica desde já nomeado administrador, com despensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior.*

Interafcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Interafcon, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100480182, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quotas no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade que a sócia Seal Group Middle East, DMCC possuía no capital social da referida sociedade, a qual cede a favor da sócia AP Capital, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção referente ao capital social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

(Capital social)

O capital social, integralmente subscito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 75.500,00MT (setenta e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a setenta e quatro vírgula cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia AP Capital, Limitada; e

b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte e quatro

vírgula cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Interafcon DMCC.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Kaiher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kaiher – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 101903435, entre Guoping Zheng e Youlong Zhang.

É criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação Kaiher, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, província de Sofala, cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, Estrada Nacional n.º 6, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade é comércio a grosso de diversos produtos, electrodomésticos, loiças, mobiliários, entre outros, com importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias à lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas, pertencentes aos sócios Guoping Zheng e Youlong Zhang, assim distribuídas:

a) Guoping Zheng, com uma quota de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e

b) Youlong Zhang, com uma quota de 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Guoping Zheng.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEIS

Casos omissos

Em todo caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Kudumba Investments, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no 4º Suplemento, do Boletim da República, n.º 9, III Série de 10 de Março de 2018, no artigo quinto – capital social, onde se lê ´´... e a HSS Trading, SAL...``, deve-se ler ``... e a HSSM Holding Investments...``

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível* .

Mafritell, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas vinte e dois a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mafritell, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mafritell, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inhassoro, concretamente em Mangungumete, podendo, sempre que julgar conveniente mudar a sede ou criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Restaurante, bar e serviços, decorações e eventos, investimentos imobiliários, prestação de serviços de limpeza de edifícios, lavandaria bem como a promoção imobiliária, comercialização a grosso e a retalho de equipamentos de consumo em geral designadamente materiais e equipamentos de construção, mobiliário e equipamento electrodomésticos, consumíveis, alimentares agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e consumo, actividade de venda de bebidas a grosso e a retalho, hotelaria, aluguer de apartamentos, aluguer de viaturas e de embarcações turísticas, organização de eventos, *catering,* serviços de gestão e exploração de projectos, a sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ou associar se com outras

pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, para formar novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios e associações em moçambique ou no estrangeiro, comercio de lubrificantes, peças sobressalentes para viaturas e maquinas, equipamento de higiene e segurança no trabalho, ferramentas, venda de equipamentos de frio, fornecimento de equipamentos informático, material de escritório e mobiliário; Importação e exportação de materiais e bens diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, afins ou diversas do objecto principal, bastando para o efeito uma simples deliberação dos sócios, e desde que obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo: quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para a sócia Salomé Raimundo John Gatell, e vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para cada um dos sócios Maish Gatell Jessub, Afrigatell Jessub e Angy Gatell, respectivamente.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Salomé Raimundo John Gatell, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

MFC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101722929, MFC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade de responsabilidades limitada, constituída por documento particular aos 17 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MFC Construções – Sociedade Unipessoal é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A firma tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação do sócio único, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Construções civil;

b) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda execre outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio único delibere em função da concorreria de mercado, para as quais obtenham as necessárias autorizações de que de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, e de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% da quota única, pertencente ao sócio único, o senhor Manuel Américo, portador do Bilhete de Identidade n.º 041005121802N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Zambézia, Quelimane, a 2 de Julho de 2014, válido por período vitalício, titular do NUIT 113535253.

Dois) O capital social poderá ser incrementado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Manuel Américo, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar seus poderes ao mandatário representante, através duma procuração legal, e não a pessoa estranha a sociedade, limitando-lhe os mandatos que lhe forem conferidos.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contractos aos negócios sócias, designadamente em letras de favor, fiança, a vales e abonações e outros.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo que fica omisso neste estatuto, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mozambique Bookzone - Livros e Outros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101919374, uma entidade denominada Mozambique Bookzone – Livros e Outros, Limitada que se rege pelas seguintes clausulas em anexo.

Primeiro – Muhammad Shakib, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 070100080732I, emitido a 20 de Maio de 2021, na cidade de Maputo

Segundo – Ebrahim Sikandar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 070100494583N, emitido a 12 de Novembro de 2020, na cidade de Maputo.

Que pelos presentes estatutos, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Bookzone - Livros e Outros, Limitada com sede na Avenida Patrice

Lumumba, n.º 589, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto a comercialização de livros.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e por realizar em dinheiro, é de vinte (20) mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de dezasseis mil meticais (16.000MT), correspondente a oitenta (80) por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shakib;

b) Uma quota do valor nominal de quatro mil meticais (4.000MT), correspondente a vinte (20) por cento do capital social, pertencente ao sócio Ebrahim Sikandar.

ARTIGO QUARTO

(Alteração de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por administrador ou procurador, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, sem qualquer excepção, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto, responsabilizando-se pelo funcionamento da sociedade em obediência a lei.

Três) Exercerá o cargo de administrador da sociedade Muhammad Shakib.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura se qualquer dos sócios, ou pelo procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas em vigor no país.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozet Electric Engineering & Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101894037, uma entidade denominada, Mozet Electric Engineering & Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Rafael Magundela Guilundo, solteiro, natural de Jangamo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Luís Cabral, rua 5008, quarteirão 39, casa n.º 54, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101436306P, emitido a 4 de Março do ano 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozet Electric, Engineering & Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede rua 5008, no bairro de Luís Cabral, quarteirão 39, casa n.º 54, rés-do-chão. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de electricidade e energias novas e renováveis, projectos e instalações eléctricas, automação e controle, climatização e refrigeração, segurança electrónica, redes e serviços de telecomunicações, construção civil, formação técnico e profissional, montagem e manutenção de equipamentos eléctricos, consultoria e serviços, comércio e indústria, prestação de serviços e comércio exterior, importação e exportação, venda de equipamentos e materiais eléctricos, aluguer de equipamentos e outros afins, comércio geral, bens e serviços. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem porcento) de capital social, pertencente a sócio único Mário Rafael Magundela Guilundo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mario Rafael Magundela Guilundo, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Nylete Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e seis do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte três, foi alterado o pacto social da sociedade Nylete Empreendimentos, Limitada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL101923304, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, face alteração altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de

meticais), correspondentes à soma de nove quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 2.250.000,00MT (dois milhões, duzentos cinquenta mil meticais), equivalente a 37.5% (trinta e sete virgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Nassone Chitimelane Guambe;

b) Uma quota no valor nominal de 1.650.000,00MT (um milhão, seiscentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 27.5% (vinte e sete virgula cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Cristabela Maitha Damião M'tumuke;

c) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), cada, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social pertencente aos sócios Naisa David Guambe, Clowicris Lyalocho Pinto, Henry Simbili Pinto, Lichenguelo Wenedy Pinto, Riemann Nassone Guambe, Induva Cristabela Nylete Guambe e Yohanna Inondo Nassone Guambe, respectivamente.

Nampula, 26 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Pedra Research, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101835715, uma entidade denominada Pedra Research, S.A., que se rege pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pedra Research, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Armando Tivane, n.º 691, 1.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo e gás natural, cadeia de valores – transporte e logística, incluindo a prestação de serviços e consultoria relacionados ou acessórios à estas actividades, detenção de participações, sob qualquer forma, detenção de participações em empresas estrangeiras e quaisquer outras formas de investimento, transferência, por venda, troca de administração, controle e desenvolvimento do seu portfolio, prestação de serviços de consultoria de diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista tem direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador.

Dois) Incumbe, ao Conselho de Administração, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente a marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Três) Os accionistas podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da Sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os accionistas podem ainda nomear administradores substitutos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) O mandato dos administradores é de cinco (5) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Sete) Até a primeira Assembleia Geral ficam nomeados como administradores os senhores Osvaldo Nido e Amílcar João Chongola.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;

b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023.1 — O Técnico, *Ilegível.*

RJ Cergas & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101912493, uma entidade denominada RJ Cergas & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Roberto António Jombosse, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101542626M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, a 16 de Janeiro de 2018, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 20, casa n.º 34.

Celebra o presente contrato de sociedade e, por via dele constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que rege pelo clausulado abaixo:

PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade por quotas com único sócio, adopta a firma de RJ Cargas & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 20, casa n.º 34.

Dois) Por deliberação do sócio-único, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal a realização das seguintes actividades:

a) Transporte de cargas; e

b) Prestação de serviços de agenciamento e logística de mercadorias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem, ainda, objecto da sociedade, as seguintes actividades:

a) Prestação serviços de correios;

b) Gestão imobiliária;

c) Transporte de passageiros;

d) Gestão de frotas;

e) Consultoria e formação em matéria de transporte e logística.

Três) Por deliberação do sócio-único, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a uma ou mais das suas actividades supra elencadas, bem como associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a uma e única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao senhor Roberto António Jombosse.

SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é atribuída ao sócio-único, na qualidade de administrador.

Dois) A administração da sociedade ou a prática de determinados actos nela integrados, nomeadamente os respeitantes à gestão diária das actividades e do negócio da sociedade podem ser confiados a administrador ou administradores nomeados pelo sócio-único por meio de mandato, cujos poderes são especialmente descritos e delimitados no respectivo acto.

SÉTIMA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se mediante a assinatura do sócio-único, na qualidade de administrador ou, ocorrendo a nomeação de outro ou outros administradores nos termos da cláusula anterior, pela assinatura de qualquer um destes conjugada, obrigatoriamente, com a do sócio-administrador.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Win Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101903664, uma entidade denominada Win Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anabela Jacinto Bila, casada em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100327437M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Novembro de 2020, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane Pandora em Maputo, constitui, nos termos do artigo 328 e seguintes do Código Comercial, a presente sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Win Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Maputo Shopping Center, 2º andar, loja n.º 229.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Artigos de papelaria;

b) Reprografia;

c) Venda de livros, jornais e revistas;

d) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma quota, subscrita pela sócia Anabela Jacinto Bila com cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre as mesmas, carecem de decisão dos sócios.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As matérias de competência deliberativa dos sócios deverão ser tomadas pela Sócia e lançadas no respectivo livro, em consonância com o artigo 330, do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence a sócia Anabela Jacinto Bila, que desde já fica nomeada gerente e com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos respectivos direitos.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis, também em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato de sociedade entra em vigor após a aprovação e registo legal na entidade competente.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Zena e Cila Ornamentações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101922359, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zena e Cila Ornamentações – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Miguel Celestino Álvaro Dias, solteiro, de 25 anos de idade, filho de Celestino Pedro Mutereda Dias e de Zena Zena Quihanlanane Lucoroma, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301026646065B, emitido a 28 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebra nos termos do Código comercial o presente contrato de sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos abaixo subsequentes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zena e Cila Ornamentações – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo abreviadamente designar-se simplesmente por ZC-Ornamentações, a qual a mesma tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Mutala, zona da Subestação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de promoção, produção, ornamentação e organização de eventos;

b) Prestação de serviços de fornecimento de alimentação e *catering;*

c) Serviços de aluguer de têxteis, talheres, mesas, tendas, som e demais instrumentos desenvolvedores das respectivas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 100% da sociedade, obtidos pela soma de uma quota única pertencente ao sócio Miguel Celestino Álvaro Dias.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral e tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo bem como fora dele, será exercida pelo sócio, Miguel Celestino Álvaro Dias, solteiro, de 25 anos de idade, filho de Celestino Pedro Mutereda Dias e de Zena Zena Quihanlanane Lucoroma, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301026646065B, emitido a 28 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Nampula, 30 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.